

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E A ASSOCIAÇÃO JORGE LACERDA DE CAPIVARI DE BAIXO/SC VISANDO EXECUÇÃO DO PROJETO “SAÚDE NA LINHA DOS OLHOS”

O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Ernani Cotrin, 187, Capivari de Baixo, SC, inscrita no CNPJ sob nº. 95.780.441/0001-60, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita Interina Municipal, Sr^a. Marcia Roberg Cargnin, inscrita no CPF nº 507.017.119-49, através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa inscrito no CNPJ 35.567.751/0001-79, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Social, Tayse Alves e a **ASSOCIAÇÃO JORGE LACERDA**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 12.606.501/0001-03, com sede na Rua General Osvaldo Pinto da Veiga, nº 1 em Capivari de Baixo - SC, doravante denominada PARCEIRA, neste ato representada pelo seu Presidente Valdeci Francisco Algayer, inscrito no CPF nº 343.181.780-72, resolvem com base na Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações advindas da Lei nº 13.204, de 2015, e Decreto Municipal 1.478/2022, celebrar o presente Termo de Parceria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público de nº 01/2020/CMDI, aprovado pela Resolução nº 22/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) de Capivari de Baixo - SC, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme definido no Art. 16 da Lei Municipal nº 1.823, de 30 de maio de 2017, e Art. 8º do Decreto 1.371, de 14 de outubro de 2021, destinados a custear as despesas no montante de **R\$ 159.076,23** (cento e cinquenta e nove mil, setenta e seis reais e vinte e três centavos) para execução do Projeto denominado **“Saúde na linha dos olhos”** iniciativa da Associação Jorge Lacerda, conforme Resolução nº 22/2022 do CMDPI, Parecer de nº 001/2022 da Comissão de Normas e Documentos do CMDPI, Ata de nº 013/2022 da Comissão de Normas e Documentos do CMDPI e Ata nº 99/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. O projeto visa

executar medidas que promovam efetiva melhoria de qualidade de vida aos idosos, e implantará uma horta para idosos no Parque Diamante +Energia, além de um projeto, que ocorrerá duas vezes por semana, no período de um ano, beneficiando cerca de 300 idosos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

2 São compromissos da PARCEIRA, especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo:

2.1 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019 de 2014 e no Decreto Municipal 1.478/2022.

2.2 Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento conforme planilhas de custos apresentadas;

2.3 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

2.4 Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014;

2.5 Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 47 do Decreto Municipal 1.478/2022;

2.6 Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle;

2.7 Submeter previamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

2.8 Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de

Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observado as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

2.9 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária e efetuar a devolução de saldos remanescentes da parceria não aplicados;

2.10 Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Municipal 1.478/2022, mantendo-o atualizado;

2.11 Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, apresentações e fluidez das atividades propostas;

2.12 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

2.13 Facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Pública Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Parceria;

2.14 Permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução das atividades do respectivo objeto;

2.15 Garantir que o referido objeto atenda as leis específicas quando aos direitos e garantias à pessoa idosa, principalmente no caso de manutenção e limpeza dos estabelecimentos, segurança e condições sanitárias.

2.16 Manter publicado, em seu sítio oficial na internet ou local público, a relação da parceria celebrada até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

2.17 Prestar contas a Administração Pública Municipal, ao término do objeto deste Termo de Fomento e no encerramento da vigência deste, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 47 do Decreto Municipal 1.478/2022.

2.18 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

2.20 Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Pública Municipal em toda e qualquer ação, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Parceria e, apor a logomarca da Administração Pública Municipal nos materiais, nas placas, painéis e outdoors de identificação do projeto custeado, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento.

2.21 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

2.22 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

3 São compromissos do Município:

3.1 Transferir os recursos à PARCEIRA, um valor único equivalente a **R\$ 159.076,23** (cento e cinquenta e nove mil, setenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme descrito na tabela do plano de trabalho em anexo e julgado procedente pelo processo de inexigibilidade 009/2023, Ata n. 13 da Comissão de Seleção de Parcerias e deliberado pelo Conselho Municipal do Idoso em resolução nº 22/2022;

3.2 Dar ciência ao órgão técnico de parcerias que deve receber os Relatórios de execução elaborados pela PARCEIRA nos termos do Decreto Municipal 1.478/2022 e Lei Federal 13.019/2014 e suas respectivas alterações, com a finalidade de elaborar o relatório de Monitoramento e Avaliação nos termos do artigo 59 da Lei federal e decreto Municipal, respectivos e comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.3 Dar ciência à Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente instituída e nomeada, acerca do respectivo Termo de Fomento a fins de acompanhamento e fiscalização nos termos do decreto Municipal 1.478/2022, incluindo as seguintes competências:



3.3.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PARCEIRA sob os Relatórios emitidos pelo órgão técnico da Administração Pública Municipal;

3.3.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PARCEIRA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.3.3 Manter o respectivo Conselho Gestor da política pública voltada à pessoa idosa informado acerca do acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do referido termo de fomento.

3.4 Emitir o parecer conclusivo de apreciação da prestação de contas da PARCEIRA observados o decreto Municipal 1.478/2022 e Lei federal 13.019/2022, através do gestor de parceria designado.

3.5 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em Diário Oficial de publicação municipal e na página virtual oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

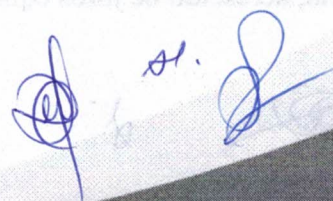
4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará à PARCEIRA, um valor único equivalente **R\$ 159.076,23** (cento e cinquenta e nove mil, setenta e seis reais e vinte e três centavos, em duas parcelas, sendo, respectivamente, nos meses de março e junho de 2023.

4.2 A PARCEIRA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao **BCO 001 – Banco do Brasil – Ag. 8279-1 e C/C 503-7.**

4.3 Nos termos dos artigos 36 e 42, X, da Lei 13.019/2014, os bens adquiridos com recursos da presente parceria via Termo de Fomento conforme descritos no Plano de Trabalho ficam transferidos permanentemente a titularidade da OSC PARCEIRA após a consecução e conclusão do PROJETO objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1 O acompanhamento, a avaliação e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela PARCEIRA nos termos da Clausula terceira deste Termo;



5.2 O gestor de parceira, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, poderá solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.3 A forma de acompanhamento, monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento deve ocorrer sem prejuízo do acompanhamento pelos órgãos de controle social inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, devendo-se observar também os parâmetros contidos no Decreto Municipal 1.478/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 10 (dez) meses a partir de sua publicação, entre os meses de março à dezembro de 2023, de acordo com readequação e Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Parceria, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

7.3 Os recursos a serem restituídos na forma do *item 7.2* incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

7.4 A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

7.5 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.



CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas, conforme previsto na cláusula segunda;

8.2 A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os documentos mencionados no artigo 47 do Decreto Municipal 1.478/2022;

8.3 A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer conclusivo pelo gestor de parceria que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - o relatório de execução do objeto emitido pela Parceira;

II - o relatório de execução financeira emitido pela Parceira;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver emitido pela Comissão;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo órgão técnico

da administração pública municipal.

8.4 Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

8.5 A PARCEIRA deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de finalização de execução do objeto da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a Administração Pública Municipal, conforme Decreto 1.478/2022.

8.6 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final emitido pelo gestor de parcerias embasará a decisão da autoridade competente, administrador público, e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.7 A decisão sobre a prestação de contas final, nos termos do artigo 72 da Lei 13.019/2014, caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim representado neste Termo de Fomento, vedado a subdelegação.

8.8 A PARCEIRA será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

8.8.1 O gestor da parceria deve receber quaisquer proposições e parecer de órgão de controle social respectivo e/ou conselho gestor da política pública respectiva, a título de fiscalização e cumprimento da parceria, podendo acatar ou não para sua deliberação final.

8.9 Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a PARCEIRA as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a PARCEIRA para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

8.10 O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

8.11 No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

8.12 O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período uma única vez.

8.13 O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC PARCEIRA participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária Proj/ativ. 10.001, 2.035, 3.3.50.5100 (23/2023 – Código reduzido).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal 1.478/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Capivari de Baixo- SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Capivari de Baixo, SC. 28 de março de 2023.





Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.official

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3623-4400

Tayse Alves
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

Marcia Roberg Cargnin
Prefeita Municipal

Valdeci Francisco Algayer
Presidente AJL

Testemunhas:
Nome: M^{ra} Marcia Barcelos
CPF: 038.358.079.00

Testemunhas:
Nome: João Victor Tomes Bandeira
CPF: 099.647.729-97